



FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES

ATA N.º 15/2021

MANDATO 2021/2025

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, realizou-se a primeira reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, para o quadriénio de 2021 – 2025, a qual foi convocada nos termos do artigo 25º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo comparecido para o efeito, os senhores: - Francisco António Caetano Lampreia, Filipe Miguel da Silva Guerreiro e Eufémia José Parreira Pereira Costa, o primeiro Presidente e os restantes vogais.

1. - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1.1 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VOGAIS ELEITOS: - Nos termos da alínea b) do nº 2, do artº. 18º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, o Sr. Presidente da Junta procedeu à distribuição de funções pelos vogais eleitos, atribuindo o lugar de Secretário ao Sr. Filipe Miguel da Silva Guerreiro e de Tesoureira à Srª. Eufémia José Parreira Costa.

1.2 – REPARTIÇÃO DO REGIME DE FUNÇÕES: - Cabendo ao Presidente da Junta a possibilidade de exercer o mandato em regime de tempo inteiro, nos termos dos nºs 3 e 4, do artº. 27º e da alínea a) do nº 2 do artº. 28º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações efetuadas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Sr. Presidente informou o restante executivo, ter optado pelo exercício das suas funções em regime de meio tempo, atribuindo ao vogal, Filipe Miguel da Silva Guerreiro, o restante meio tempo.

1.3 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: - A Junta de Freguesia deliberou delegar as suas competências no Presidente da Junta, à exceção das previstas no nº 1 do artº. 17º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

1.4 – SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE: - Nos termos da alínea b) do nº2, do artº. 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente designou para seu substituto



legal, nas suas faltas e impedimentos o Secretário, o Sr. Filipe Miguel da Silva Guerreiro.

1.5 - MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS: - Nos termos da alínea ii) do nº 1 do artº. 16º e alínea b) do artº. 19º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o executivo deliberou por unanimidade que a movimentação de contas bancárias será efetuada com as assinaturas do Presidente, Sr. Francisco António Caetano Lampreia, do Secretário, Sr. Filipe Miguel da Silva Guerreiro e da Tesoureira, Srª. Eufémia José Parreira Costa. Para o ato serão bastantes duas assinaturas, sendo uma a da Srª. Tesoureira.

1.6 - DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES POR ÁREAS DE RESPONSABILIDADES: - Pelo Sr. Presidente da Junta, foram distribuídas as seguintes funções por áreas de responsabilidades:

Secretário da Junta:

- Limpeza de praias, ruas e restantes espaços da Freguesia;
- Limpeza e manutenção de equipamentos públicos (cemitérios, casas de banho públicas, praça, pavilhão e escolas);
- Manutenção de caminhos vicinais;
- Limpeza e conservação de viaturas e equipamentos de trabalho;
- Manutenção de espaços verdes;

Tesoureira da Junta:

- Fiscalização da arrecadação de receitas;
- Autorização das despesas a efetuar;
- Controlo das contas da Junta de Freguesia;

Presidente da Junta:

- Execução das deliberações da Junta;
- Coordenação da atividade da Junta;
- Representação da Freguesia;
- Proteção Civil;
- Feiras e Mercados;
- Educação;
- Saúde;
- Toponímia;
- Ação Social;
- Cultura;
- Desporto;
- Comunicação;
- Todas as restantes obrigações legais previstas no artº 18º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.



1.7 – REUNIÕES DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA: - Nos termos do artº. 20º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado por unanimidade, efetuar uma reunião mensal na terceira quarta – feira de cada mês, pelas dezoito horas, a referida reunião terá um período inicial aberto ao público.

1.8 – ASSINATURA DE ATESTADOS NA FALTA DO PRESIDENTE: - O Sr. Presidente da Junta delegou, e nos termos da alínea c), do nº 3, do artº. 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a assinatura de atestados, nas suas faltas e impedimentos, nos Srs. Secretário e Tesoureira.

1.9 – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA: - Nos termos da alínea h), do nº 1, do artº. 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 20/2021 autorizando o Presidente a realizar despesa até ao limite de três mil euros.

2 – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS: - Nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 18º da da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 20/2021 autorizando o Presidente a efetuar pagamentos até ao limite de três mil euros.

2.1 - AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DESPESAS ORÇAMENTADAS SEM DELIBERAÇÃO EXPRESSA DA JUNTA DE FREGUESIA: - O órgão executivo deliberou no sentido de autorizar o pagamento de todas as despesas orçamentais, certas e periódicas, para as quais se reconhece não ser necessário deliberação expressa, as quais se passam a indicar:

- Remunerações base, suplementos remuneratórios e descontos inerentes a essas remunerações;
- Contribuição da entidade para a Caixa Geral de Aposentações sobre o valor de todas as remunerações pagas aos funcionários desta Junta de Freguesia, subscritores daqueles organismos;
- Pagamento respeitante à contribuição desta Junta de Freguesia nas despesas gerais de administração da ADSE (quotas), bem como o acordo de capitação;
- Remunerações, despesas de representação, compensação para encargos e senhas de presença aos eleitos locais, nomeadamente aos senhores, Presidente, Secretário e Tesoureira do órgão executivo, bem como as contribuições para a Segurança Social;

Depois de submetido a votação foi aprovado, por unanimidade, a autorização do pagamento das despesas atrás referidas.

2.2 - CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS: - De acordo com as competências que lhe são



conferidas pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, o executivo da Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, conferir poderes para a certificação de fotocópias às assistentes técnicas, Isabel Maria Gonçalves Pedro Constancinho, Paula Helena Silva Neves Cardoso e Otília Jesus Campos.

2.3 - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS: - Tendo em atenção, que em anteriores mandatos foi aprovado pelo executivo da Junta de Freguesia, o dia 20 de cada mês, como data padrão para o pagamento dos vencimentos dos funcionários e tendo igualmente em atenção, que por vezes tal data poderá coincidir com fins de semana e feriados, o executivo da Junta, deliberou por unanimidade, manter o dia 20 como data padrão para pagamento dos vencimentos e sempre que tal data coincida com fins de semana e feriados, ou quaisquer outras datas em que os serviços se encontrem encerrados, o pagamento dos vencimentos tenha lugar no dia útil imediatamente antes, sempre que possível.

2. - APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. - ENCERRAMENTO: - Findos os trabalhos, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, do que para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida, vai ser devidamente assinada pelos presentes.

O PRESIDENTE;

O SECRETÁRIO;

A TESOUREIRA;